



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, QUARTA * 04 DE NOVEMBRO DE 2020 * ANO II * Nº 188

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	2
ERRATA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2019	2
LEI MUNICIPAL N.º 05 DE 22 DE MAIO DE 2020	2
LEI MUNICIPAL Nº 13 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ERRATA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
ERRATA**

Na **RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2019. PARTES:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA V H CONSTRUÇÕES LTDAEPP CNPJ nº 07.637.394/0001-32. Publicado no dia 29 de setembro de 2020 no diário oficial do Município, onde se lê 247/2019, leia-se- 274/2019.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: e1070e694cc355be52a8e53777462ce9*

LEI MUNICIPAL N.º 05 DE 22 DE MAIO DE 2020

LEI MUNICIPAL N.º 05 DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissionais da área da saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Humberto de Campos e dá outras providências, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA, Prefeito Municipal de Humberto de Campos (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e o artigo 16 do Decreto Municipal nº 06/2020,

Faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, profissionais de saúde em caráter emergencial e temporário, para atuação nas unidades vinculadas à rede pública municipal de saúde, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Considera-se caráter emergencial e temporário, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19 e das síndromes gripais em atual estado de calamidade pública declarado através do Decreto nº 06 de 31 de março de 2020.

Art. 2º. A autorização prevista nesta Lei compreende as seguintes funções e respectivos quantitativos:

I - 02 (dois) Médicos, com carga horária de 20 horas, e remuneração de R\$ 5.547,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais);

II - 03 (três) Enfermeiros, com carga horária de 40 horas, e remuneração de R\$ 1.821,00 (um mil oitocentos e vinte e um reais);

III - 08 (oito) Técnicos em Enfermagem, com carga horária de

40 horas, e remuneração de R\$ 1.191,00 (um mil, cento e noventa e um reais);

IV - 02 (dois) Bioquímicos, com carga horária de 40 horas, e remuneração de R\$ 1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um reais);

V - 02 (dois) Técnico de Laboratório, com carga horária de 40 horas, e remuneração de R\$ 1.191,00 (um mil, cento e noventa e um reais);

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas no caput deste artigo serão as mesmas já praticadas no Município de Humberto de Campos, e as demais pertinentes ao atendimento e combate à pandemia causada pelo Coronavírus - COVID19.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de admissão do(a) contratado(a), podendo ser prorrogado uma vez por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de admissão do(a) contratado(a), podendo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no artigo 1º desta Lei.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 13/2020 de 30 de outubro de 2020).

Art. 4º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado;

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei poderá ser realizada mediante processo seletivo simplificado, em virtude do estado de calamidade pública declarado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal, respeitados os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

Parágrafo único - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, será constituída comissão por ato da Chefe do Poder Executivo mediante designação de representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei não poderá ser computado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 7º As contratações previstas nesta Lei são única e exclusivamente para as atividades relacionadas ao enfrentamento e combate a Pandemia SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19 e das síndromes gripais em atual

estado de calamidade pública declarado através do Decreto nº 06 de 31 de março de 2020.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS (MA), EM 20 de MAIO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonseca
Prefeito Municipal

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: b7fd66f1d4a1f4345c0605276d14745a

LEI MUNICIPAL Nº 13 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 13 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 05 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissionais da área da saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Humberto de Campos e dá outras providências, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA, Prefeito Municipal de Humberto de Campos (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e o artigo 16 do Decreto Municipal nº 06/2020,

Faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 05 de 22 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de admissão do(a) contratado(a), podendo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: d65ee773ab82c30f22c7014124eef5fc



JOSE RIBAMAR REIBEIRO FONSECA

Prefeito

www.humbertodecampos.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Humberto De Campos

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98 3367-1305

www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019